



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenadoria de Pesquisa
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL 818/2025

Dispõe sobre o 1º Edital Induzido de Pesquisa e de Inovação Social do IFMG em parceria com Prefeituras e Setor Produtivo

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01, torna público o Edital 818/2025 relativo ao 1º Edital Induzido de Pesquisa e Inovação Social do IFMG em parceria com Prefeituras e Setor Produtivo.

CONSIDERANDO:

A LEI nº11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

O Decreto nº 7.589, de 26 DE outubro de 2011, que institui a Rede e-Tec Brasil;

A Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023, que regulamenta o disposto no §6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

A Resolução IFMG nº 19, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Concessão de Bolsas do IFMG;

O Objetivo Estratégico da Pesquisa que é tornar o IFMG referência em pesquisa aplicada no Estado de Minas Gerais, constante do PDI 2024-2028, aprovado pela Resolução nº 74, de 11 de dezembro de 2024;

A Portaria nº 0166/IFMG, de 17 de janeiro de 2025, que estabelece as Tabelas de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), com base nas modalidades do CNPQ e fornece orientações complementares ao Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG;

A Instrução Normativa Nº 2, de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre procedimentos para execução dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG;

A Nota Técnica disponibilizada no processo SEI 23208.003982/2020-12, que apresenta orientações sobre a pesquisa e sua aplicabilidade no âmbito do IFMG.

1. DA PROPOSTA E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 O presente Edital 818/2025 visa oportunizar resolução de demandas/problemas sociais às Prefeituras e Setor Produtivo, de municípios do Estado de Minas Gerais, onde há *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), quais sejam: Arcos, Bambuí, Belo Horizonte, Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ipatinga, Itabirito, Ouro Branco, Ouro Preto, Piumhi, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista.

1.1.1 A limitação na participação de municípios se dá pela disponibilidade, acesso e proximidade dos agentes envolvidos do IFMG nas ações do presente Edital como laboratórios, grupos de pesquisa, ambientes de inovação, auditórios, equipamentos, bibliotecas, corpo técnico, capital intelectual e gestão administrativa do projeto.

1.2 A finalidade da proposta é convidar prefeituras a apresentarem problemas sociais que afetem os municípios, de modo que o IFMG, ao tomar conhecimento desses problemas, possibilite que seus pesquisadores apresentem projetos com perspectivas de solução, uma vez fomentados serão firmados instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mais precisamente acordos de parceria e convênios entre o Instituto e prefeituras (com participação ou não de empresas), para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

1.3 As demandas municipais, com foco em responsabilidade social, serão solucionadas em parceria com o

IFMG.

1.4 A parceria se dará por meio do desenvolvimento de produto, serviço ou processo com o objetivo de criar soluções inovadoras e contribuir significativamente para o aumento do desenvolvimento regional, social, científico, econômico e tecnológico do país.

1.5 As propostas selecionadas estarão disponíveis em futuro edital interno (Edital de Inovação Social e Pesquisa Aplicada) destinado aos pesquisadores do IFMG. O futuro edital selecionará os projetos com propostas para soluções.

1.6 O tempo máximo de desenvolvimento da solução das demandas é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da complexidade do objeto, bem como com a relação às metas estabelecidas.

1.6.1 A prorrogação, se necessária, se dará por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa, através de parecer técnico, com as respectivas alterações expressas no plano de trabalho.

1.7 O IFMG não aportará recursos financeiros.

1.7.1 Os recursos financeiros que eventualmente serão transferidos para a execução de projetos serão oriundos das Prefeituras e Setor Produtivo. Com efeito, há possibilidade da previsão de celebração de convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

1.8 Serão utilizadas as minutas de instrumentos jurídicos elaboradas pela Procuradoria-Geral Federal, conforme ANEXOS 3 e 4 deste Edital, destinadas à celebração do acordo de parceria ou convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, em conformidade com o Marco Legal da Inovação, especialmente no que dispõe a Lei nº 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243/2016, bem como o Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta dispositivos da referida legislação.

1.8.1 Para cada município, será verificada a legislação do respectivo ente federativo com o intuito de definir o instrumento adequado: se acordo de parceria ou convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação. Se não houver legislação nos Municípios parceiros, poderá ser firmado acordo de parceria.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Desenvolver produto, serviço ou processo, por meio da disponibilização e do fornecimento de capital intelectual, propriedade intelectual, infraestrutura de pesquisa ou outros meios necessários à execução do objeto pactuado, para resolver problemas/demandas reais de municípios de Minas Gerais, onde há *campus* do IFMG.

2.1.1 Desenvolver pesquisa aplicada com caráter de inovação social no IFMG, através de apoio financeiro a projetos que promovam parcerias entre Prefeituras e Setor Produtivo, visando contribuir significativamente para o desenvolvimento regional/social;

2.2 Resolver problemas reais rumo à redução das desigualdades regionais, ao desenvolvimento sustentável, à formação omnilateral - como demonstração de educação de qualidade - o crescimento econômico, a promoção de uma sociedade pacífica e inclusiva.

2.3 Promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação, sobretudo a inovação social, juntamente a atores da tríplice hélice, com alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2.4 Contribuir para o desenvolvimento econômico e a produção científica no Estado de Minas Gerais, por meio de desenvolvimento de produtos e/ou serviços tecnológicos aplicados à sociedade com o intuito de resolver problemas práticos da comunidade.

3. DA PROPOSTA E DA PARCERIA

Prefeituras apresentarão:

3.1 Até três demandas/problemas sociais que se pretendem solucionar, no município de um dos *campi* do IFMG.

3.2 Pelo menos duas metas globais, alinhadas à resolução das demandas dos municípios, dentre os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, aprovada pela ONU, disponível em <https://brasil.un.org/pt-br>.

3.3 Empresas e instituições do Setor Produtivo que serão agentes no processo, ofertando apoio para o desenvolvimento de produtos e/ou serviços tecnológicos aplicados à comunidade.

3.3.1 Não é obrigatória a indicação de empresas ou instituição do Setor Produtivo.

3.3.2 O apoio da empresa e/ou setor produtivo poderá ser na forma de mapeamento de desafios sociais e aporte de recursos financeiros, tecnológicos ou materiais.

3.3.2.1 A participação da empresa e/ou setor produtivo deve estar embasada no item 3.3.2 deste Edital. Outra forma de participação que vise lucros é vedada sob pena de desvirtuamento da parceria.

3.4 As propostas não podem configurar prestação de serviços.

3.5 Serão aceitas propostas de projetos que atendam às seguintes categorias de inovação tecnológica:

3.5.1 Inovação de produto: projetos para o desenvolvimento de novos produtos. Refere-se à introdução de um

produto novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais.

3.5.2 Inovação de processos: projetos para o desenvolvimento de novos processos com as atividades para sua implantação, com escopo, complexidade e desafios tecnológicos compatíveis com os limites propostos para a categoria. Incluem-se mudanças significativas na maneira de produzir um produto ou simplesmente uma etapa na concepção deste.

3.5.3 Serviço: ato ou desempenho oferecido por uma parte à outra, que é essencialmente intangível e não resulta na propriedade de nada. Sua produção pode ou não estar vinculada a um produto físico

4. DA INSCRIÇÃO E PRAZOS

4.1 Deverá ser realizada no formulário abaixo, pelo endereço:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeAbWgokgT2luDDdyH4irOyx_c_tM0loft_NWq8n4AYinYyTg/viewform?usp=header

4.2 Informar no formulário de inscrição:

a) Contato de um responsável da prefeitura com nome, e-mail, telefone, departamento;

b) Se a parceria com o IFMG será firmada (I) exclusivamente com a Prefeitura, (II) Prefeitura e uma empresa/instituição do Setor Produtivo, (III) Prefeitura e duas ou mais empresas/ instituições do Setor Produtivo;

c) Descrição completa de até 3 (três) problemas do município a serem resolvidos.

5. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Descrição	Datas
Apresentação da proposta deste Edital no Encontro do IFMG com Prefeituras	14/04/2025
Submissão de interesse	12/09/2025 a 15/10/2025
Avaliação das propostas pela PRIPPG	Até 29/10/2025
Publicação do resultado final das propostas de cada município e homologação	Até 05/11/2025
Prazo para interposição de recurso	Até dez dias após a divulgação do resultado
Publicação do resultado final das propostas de cada município	Até 24/11/2025
Publicação do Edital Interno ao IFMG para criação da equipe de pesquisadores	Até 26/11/2025
I Encontro de Grupos de Pesquisa e Inovação do IFMG com Prefeituras e empresas envolvidas	03 a 07/02/2026
Prazo final de submissão das propostas dos pesquisadores do IFMG para resolução das demandas	02/03/2026
Publicação do resultado final das propostas dos pesquisadores do IFMG para resolução das demandas e homologação	07/03/2026
Prazo para interposição de recurso	Até dez dias após a divulgação do resultado
Publicação do resultado final das propostas dos pesquisadores do IFMG para resolução das demandas	Até 27/03/2026
II Encontro de Grupos de Pesquisa e Inovação do IFMG com Prefeituras e empresas envolvidas	13 a 17/04//2026
Aceite das propostas pelas prefeituras	Até 30/04/2026

Publicação do resultado final	12/05/2026
Desenvolvimento das propostas	A partir de 13/05/2026

6. ETAPAS DE SELEÇÃO

6.1 Apresentação da proposta deste Edital, em 14 de abril de 2025, no auditório do IFMG campus Betim, no Encontro do IFMG com Prefeituras.

6.2 Início das submissões das propostas das prefeituras, por meio do formulário contido no item 4.1 deste Edital.

6.3 No formulário, as prefeituras indicarão um representante que será o responsável por acompanhar as etapas do processo, bem como o contato entre prefeitura e o IFMG.

6.4 Também no formulário, a prefeitura apresentará, da forma mais detalhada possível, até 3 (três) demandas do município, em qualquer área (educação, urbanismo, empreendedorismo, gestão pública, logística, assistência social etc.), relatando o que já foi experimentado ou o que não se deseja como solução, bem como os resultados esperados em até 36 meses.

6.5 O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) avaliará as demandas apresentadas e consolidará as que sejam possíveis de serem apresentadas aos pesquisadores do IFMG, por meio de parecer motivado, observados cumulativamente os seguintes critérios:

I - aderência da demanda ao objeto desta Chamada Pública, notadamente no âmbito da inovação social e do desenvolvimento territorial;

II - potencial de impacto social, econômico ou ambiental no município requerente;

III - compatibilidade da demanda com as áreas de competência dos programas de pesquisa e inovação do IFMG.

6.5.2 A Coordenadoria de Pesquisa participará no processo de avaliação das demandas apresentadas.

§ 1º A homologação consiste exclusivamente na declaração de que a demanda atende aos critérios mínimos acima descritos e que, portanto, será divulgada aos(às) pesquisadores(as) do IFMG no edital subsequente.

§ 2º A homologação não implica compromisso quanto à execução de pesquisa, desenvolvimento de solução ou aporte financeiro por parte do IFMG.

§ 3º A Coordenadoria de Pesquisa poderá solicitar informações ou documentos adicionais, antes de decidir sobre a homologação. A não apresentação tempestiva dos dados complementares ensejará o indeferimento da demanda.

§ 4º O resultado da homologação será publicado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (PRIPPG-IFMG, por meio das homologações), em ordem alfabética do município, contendo apenas o título e a síntese da demanda.

6.6 O IFMG publicará um edital interno, voltado a pesquisadores do IFMG, com as demandas e problemas apresentados pelas prefeituras, juntamente com os resultados esperados.

6.7 No I Encontro de Pesquisa e Inovação do IFMG com Prefeituras e Setor Produtivo, em sessões remotas e gravadas, as prefeituras terão a oportunidade de apresentar suas demandas e os pesquisadores poderão esclarecer suas dúvidas sobre detalhamento dos problemas.

6.8 Os pesquisadores apresentarão suas propostas de resolução das demandas municipais, por meio de submissão ao edital interno.

6.9 As propostas dos pesquisadores do IFMG às prefeituras deverão ser apresentadas seguindo o Modelo de Projeto de Pesquisa, contido no ANEXO I deste Edital.

6.10 No II Encontro de Pesquisa e Inovação do IFMG com Prefeituras e Setor Produtivo, em sessões remotas e gravadas, os pesquisadores terão a oportunidade de apresentar: (a) suas possibilidades de resolução das demandas, (b) as equipes de trabalho e (c) os valores financeiros necessários a serem aportados pela prefeitura e/ou empresa. As prefeituras poderão esclarecer suas dúvidas sobre detalhamento das propostas de resolução das demandas.

6.11 As prefeituras definirão quais propostas apresentadas atenderão suas demandas, por meio de formulário próprio a ser enviado. O formulário abará as opções de propostas.

6.12 As propostas aprovadas serão registradas na Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação seguindo o modelo de Plano de Trabalho, contido no ANEXO II deste Edital.

6.13 As propostas serão desenvolvidas através de acordo de parceria ou convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, com auxílio de fundação para administração dos recursos financeiros. Definições detalhadas como horas de dedicação dos pesquisadores, infraestrutura concedida durante a execução do projeto, dedicação de alunos e servidores bolsista e voluntários serão apresentados no Plano de Trabalho.

6.14 Acordo de Parceria ou Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre as partes respeitarão a legislação do respectivo ente federativo.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 O IFMG oferecerá horas semanais da carga horária de seus pesquisadores e discentes, por meio do know-how e capital intelectual da equipe.

7.2 A instituição cederá laboratórios, espaços de inovação e equipamentos dos *campi* para o desenvolvimento da proposta.

7.3 O IFMG não aportará recursos financeiros.

7.4 Prefeituras e Setor Produtivo transferirão os recursos financeiros necessários para que os servidores e os estudantes do IFMG, envolvidos nas atividades descritas no plano de trabalho, possam receber as bolsas de estímulo à inovação por meio das fundações de apoio, que farão a gestão administrativo e financeiro dos recursos financeiros em cada instrumento a ser firmado. Os valores de bolsas válidos seguem:

7.4.1 A Tabela 01 - da Portaria 166/2025 que estabelece as Tabelas de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), com base nas modalidades do CNPq e fornece orientações complementares ao Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG (Resolução IFMG nº 19, de 6 de maio de 2024), ou

7.4.2 Os valores de Bolsa Fapemig disponível em <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/valores-de-mensaliades-de-bolsas-no-pais/>, ou

7.4.3 Os valores de Bolsa CNPq disponível em https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades/tabela-de-valores-no-pais

7.5 Todos os equipamentos permanentes adquiridos serão incorporados ao patrimônio do IFMG.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Ficam estabelecidas por meio desta seção as diretrizes relacionadas à propriedade intelectual que deverão ser observadas quando da formalização dos projetos específicos, conforme as previsões a serem incluídas nos respectivos instrumentos jurídicos.

8.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipes (a depender do caso concreto) que este venha a utilizar para a execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipes (a depender do caso concreto) cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

8.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria/convênio PD&I (a depender do caso concreto), deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes (a depender do caso concreto), na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

8.4 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula 8.3 será definida por meio de instrumento próprio, que observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

8.4.1 Para fins de definição dos percentuais de copropriedade, serão considerados os aportes financeiros e ainda os econômicos em cada projeto específico, tais como capital intelectual, infraestrutura e tecnologia.

8.4.2 Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual pelas demais, sem prejuízo da participação dos resultados da exploração pela partícipe impedida, na proporção de sua titularidade.

8.5 É assegurada ao criador participação mínima, de acordo com os percentuais definidos na Política de Inovação do IFMG, nos ganhos econômicos, auferidos pelo IFMG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

8.6 O IFMG, como instituição pública que fomenta e executa a pesquisa, terá sua participação assegurada, destinando os recursos obtidos conforme definido em seus normativos internos, em especial, na Política de Inovação do IFMG.

8.7 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do IFMG.

8.8 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do instrumento a ser firmado, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes.

8.9 Caberá ao partícipe (definição de qual parceiro ou conveniado terá esta atribuição), com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

8.10 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os partícipes (a depender do caso concreto) concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com

os percentuais definidos para a titularidade.

8.11 Os partícipes discutirão e estabelecerão, nos instrumentos próprios de cada projeto, as proteções quanto a segredos comerciais, industriais e de negócio atinentes à espécie.

8.12 Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

8.13 Cada partícipe se compromete a comunicar ao(s) outro(s) a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

8.14 As decisões relacionadas à conveniência, ao momento, ao sistema, à preparação, à estratégia de proteção, ao processamento e à manutenção de pedidos de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil ou em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes e pelo eventual cotitular.

8.15 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual dos partícipes, o IFMG e as prefeituras concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais de cotitularidade sobre cada ativo de propriedade intelectual a serem definidos em instrumento jurídico específico a ser firmado para cada projeto.

8.16 A fundação de apoio não terá direitos sobre os resultados obtidos em decorrência do presente Acordo.

9. DAS DIRETRIZES PARA USO E EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIA RESULTANTE

9.1 Os cotitulares definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para uso e exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual obtido a partir desta Aliança Estratégica e ações específicas, inclusive na hipótese de uso e exploração comercial pela própria cotitular ou de licenciamento a terceiros.

9.2 Os contratos de transferência de tecnologia com terceiros devem ser firmados por todas os cotitulares dos direitos de propriedade intelectual negociados.

9.3 Caso os cotitulares optem por licenciar a propriedade intelectual a terceiros, nos termos do presente e dos instrumentos próprios, os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento serão partilhados na proporção da cotitularidade.

9.4 Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, as cotitulares, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

9.5 Sempre que houver cotitularidade sobre os ativos de PI, deverá ser prevista a divisão dos ganhos auferidos com a exploração comercial, observando-se os percentuais proporcionais à titularidade e ao grau de contribuição de cada partícipe. Os valores arrecadados com a transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão de direitos serão repartidos entre as partes, inclusive eventual cotitular, conforme estabelecido em cláusula contratual específica, pactuada em comum acordo pelos partícipes.

9.6 O instrumento jurídico próprio a ser celebrado para a execução dos projetos específicos poderá prever o direito de preferência a um dos partícipes para a transferência de tecnologia com exclusividade e para a cessão da propriedade intelectual eventualmente obtida, seja para exploração comercial ou uso em suas próprias atividades, a qualquer momento, durante a análise do pedido de proteção. ou durante a sua vigência.

9.7 Os instrumentos que tratem da exploração comercial deverão contemplar dispositivos sobre eventual compartilhamento de responsabilidades relativas à proteção, manutenção e acompanhamento da PI, assegurando o equilíbrio entre os direitos dos partícipes e o retorno institucional à sociedade por meio da inovação gerada.

9.8 As receitas auferidas e a respectiva partilha entre os partícipes, em decorrência da execução do presente Acordo, no âmbito dos projetos específicos, serão tratados em instrumento próprio, devendo considerar a contribuição de cada partícipe para a sua execução e os demais aspectos a ela relativos, os critérios de participação e a contribuição técnica, acadêmica e operacional de cada partícipe.

10. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

10.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do IFMG, segundo o cronograma disposto no item 5 deste Edital.

10.2 As decisões proferidas pela PRIPPG, por meio das homologações, são terminativas.

10.3 O resultado poderá vir a ser modificado em função dos recursos administrativos, eventualmente interpostos após a divulgação, na forma e no prazo previstos neste Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTESTAÇÕES

11.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso por meio de requerimento, no prazo previsto no Cronograma, com extensão de até 500

(quinhentas) palavras.

11.2 O recurso deverá ser enviado para o e-mail pesquisa@ifmg.edu.br com o título: Recurso ao 1º Edital Induzido em parceria com Prefeituras.

11.3 Os recursos serão analisados pelo NIT e Coordenadoria e de Pesquisa.

11.4 O recurso enviado fora do prazo ou com tamanho excedente ao permitido será desconsiderado.

11.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.6 As decisões proferidas pela PRIPPG, por meio das homologações, são terminativas.

12. REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRIPPG/ IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as informações de interesse e dúvidas relativas a esta Chamada Pública, deverão ser enviadas para pesquisa@ifmg.edu.br

13.2 Os encontros entre prefeitura e pesquisadores do IFMG terão orientações de condução, como horários, indicação dos mediadores, tempo de fala e plataforma de ocorrência, divulgadas posteriormente.

13.3 Informações complementares sobre o desenvolvimento do projeto estarão dispostas no posterior Edital.

13.4 Os editais desenvolvidos pela PRIPPG seguem o calendário do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/gestao-divulga-calendario-de-feriados-e-pontos-facultativos-em-2025>.

13.5 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (PRIPPG), mediante provocação formal encaminhada para o e-mail: pesquisa@ifmg.edu.br, observadas as disposições normativas institucionais e legais aplicáveis.

13.6 Para a celebração do Acordo de Parceria entre as partes, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos, observando-se o disposto no Marco Legal da Inovação (Lei nº 10.973/2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018):

I - Plano de Trabalho do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), conforme modelo constante no ANEXO 2.

II - Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com Aporte de Recursos, conforme modelo constante no ANEXO 3

III - Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ANEXO 4

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gislayne Elisana Goncalves, Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG**, em 11/09/2025, às 15:36, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 11/09/2025, às 18:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2408677** e o código CRC **B3CFE5B3**.